

## AC. EM CÂMARA

### **(11) RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU**

**- DESIGNAÇÃO DE JÚRI:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI** - O Regulamento da estrutura orgânica, nuclear e flexível dos Serviços Municipais de Viana do Castelo foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 11, de 16 de janeiro de 2023, e republicado com alterações no Diário da República 2ª série, nº 126, de 02 de julho de 2024. Entretanto foram sendo abertos paulatinamente os procedimentos para provimento dos cargos dirigentes considerados necessários, verificando-se agora a vacatura de cargos com a transição dos anteriores detentores para os novos cargos. Torna-se, por isso, necessário dar início aos procedimentos tendentes a prover os cargos dirigentes entretanto deixados vagos e cuja ocupação é considerada fundamental para o bom funcionamento dos serviços. Os procedimentos administrativos para recrutamento de cargos dirigentes iniciam-se com a formalização da proposta a remeter à Assembleia Municipal para designação do júri daqueles procedimentos concursais. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão. Proponho que seja designado o seguinte júri de recrutamento para a Unidade Orgânica de 3º Grau – Operação e Equipamentos: **Presidente** – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo; **1.º vogal efetivo** – Eng.º António Barros, Diretor do Departamento de Serviços Integrados; **2.º vogal efetivo** – Dra. Hírdina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos. Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Hugo Meira e Cláudia Marinho e o voto contra do Vereador Paulo Vale que apresentou a seguinte declaração de voto – **“Declaração de Voto do Vereador do PSD** - Na sequência da reunião de 26 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 11 da Ordem de Trabalhos –

**Recrutamento de cargos de direção intermédia de 3.º Grau – Designação de Júri**, no que se refere à votação do Vereador do PSD, e considerando que: 1. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do Artigo 13.º da Lei n.º 49/2012. 2. A Direção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), relativamente ao recrutamento e provimento dos cargos de direção intermédia, quanto à composição do júri, recomenda que um dos elementos seja indicado por entidades externas “*por individuo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado por estabelecimento de ensino superior ou por associação pública representativa da profissão correspondente*”. 3. O parecer jurídico N.º 10/CCDR LVT/2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes onde refere o seguinte: “*5. Composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes: relativamente aos dirigentes superiores de 1.º grau, não podem integrar o júri os eleitos locais do município nem qualquer dirigente ou trabalhador dos serviços municipais ou municipalizados do município; **relativamente aos dirigentes intermédios, não podem integrar o júri os eleitos locais do município.***” Não estando em causa a idoneidade e a competência técnica das pessoas indicadas para a composição do júri, nomeadamente o Vereador Dr. Ricardo Rego e dado que “*o legislador teve em vista a criação de um sistema independente de recrutamento e seleção dos titulares destes cargos, assegurando efetivas condições de igualdade e liberdade no acesso a tais cargos e o respeito pelos princípios da competência, imparcialidade e transparência, com o objetivo de promover o mérito e “despartidarizar” os aparelhos do Estado, e que, os membros do júri são propostos pela câmara municipal à assembleia municipal*”, seria prudente e avisado seguir o entendimento alcançado sobre esta matéria em reunião entre as CCDR’s e a DGAL, vertido no parecer jurídico N.º 10 / CCDR LVT / 2014, pese embora, as suas conclusões não tenham sido objeto de homologação pela tutela, não deixa de ser um documento orientador para este tipo de processos que, dada sua sensibilidade, muitas das vezes são alvos de processos judiciais. Face ao exposto e dado que os referidos concursos de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau poderão ser impugnados ou considerados nulos, pelo que em abono da transparência e imparcialidade, entendo que a designação do júri não segue as orientações do parecer jurídico N.º 10 / CCDR LVT / 2014 e também da Direção-geral da Administração e do Emprego Público relativamente a esta matéria, ficando assim justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”.

**26 de Novembro de 2024**